

negócio jurídico intervivos antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respetiva autorização de utilização.

3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	 »

Artigo 3.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 4.º

Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente a seguir à no *Diário da República*.

17 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

207981703

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 8687/2014

Licenças sem remuneração

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que foram deferidos os pedidos de prorrogação de licença sem remuneração dos seguintes trabalhadores:

Assistente Operacional Nuno Marreiros dos Santos, pelo período de 12 meses, com início em 21/05/2004, por despacho proferido em 21/05/2014;

Técnico Superior António Jorge Botelho Carrilho, pelo período de 1 ano, com início em 01/06/2014, por despacho proferido em 30/01/2014.

Foi igualmente deferido o pedido de licença sem remuneração do Assistente Técnico Ramiro Miguel Maria, com início em 05/05/2014 e término em 07/11/2014, por despacho proferido em 21/04/2014.

24 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307915826

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 8688/2014

Na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6229/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013, foi autorizado o período experimental para os postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, com os trabalhadores Vânia Isabel Nunes Brum, Bruno André Fernandes Bettencourt, Filipe José Brum Fernandes, Fernanda Sofia Nascimento Jora, Cátia Sofia Ribeiro Goulart, Sílvia Alexandra Brum da Silva e Pedro Manuel Cardoso da Silva, com efeitos a partir de 01.07.2014.

Para os efeitos previstos nos artigos 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, 12.º, n.º 11 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 20.º, n.º 2 e 3 e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por motivos de reorganização dos serviços técnicos, administrativos e funcionais, determino que o júri do período experimental dos trabalhadores Vânia Isabel Nunes Brum, Bruno André Fernandes Bettencourt, Filipe José Brum Fernandes, Fernanda Sofia Nascimento Jora, Cátia Sofia Ribeiro Goulart, Sílvia Alexandra Brum da Silva e Pedro Manuel Cardoso da Silva tenha a seguinte

composição: Presidente: Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Vereador; Vogais efetivos: Albino Manuel André Roque, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Paulo Jorge Silva Correia, Técnico Superior. Vogais suplentes: Mário José Dinis Tomé, Vereador; Rita Nogueira Pinho, Técnica Superior.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Município, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

307948453

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 8689/2014

Resultados da aplicação do 1.º método de seleção obrigatório

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36 e artigo 31.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais comuns para ocupação de 2 e 19 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, na carreira e categoria de Assistente Operacional, respetivamente referências 1 e 2 do ponto 1 do Aviso n.º 6378/2014 publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014 e Declaração de Retificação n.º 601/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que as listas dos resultados obtidos no 1.º método de seleção obrigatório se encontram afixadas para consulta em placard do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º 7, em Loures, encontrando-se ainda disponibilizadas na respetiva página eletrónica, em www.cm-loures.pt.

17 de julho de 2014. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (despacho n.º 380/2013, de 15 de novembro), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307973458

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 8690/2014

Alteração do regulamento do PDM de Monchique

Rui Miguel da Silva André, presidente da Câmara Municipal de Monchique:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Monchique deliberou na sua sessão ordinária, de 27 de junho de 2014, aprovar por unanimidade a versão final da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monchique — artigos 20.º e 30.º, e cuja redação é aquela constante do Edital n.º 5375/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 28 de outubro de 2014, anexo ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel da Silva André*.

A alteração proposta consiste em:

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «número máximo de pisos — três», deve-se ler: «número máximo de pisos — três. Tratando-se de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas» deve-se ler: «estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento deverá ser compatível.»;

No n.º 3 do artigo 29.º, onde se lê: «Construção de unidades hoteleiras desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores: COS — 0,50; CAS 0,35; Número máximo de pisos — três; Pontualmente poderão ser

autorizados edifícios com quatro pisos, desde que se integrem na malha urbana e não ultrapassem na linha limite, definida pelas coberturas das construções da envolvente, de modo a respeitar a morfologia do aglomerado; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»;

Por seu turno, na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno», deve-se ler: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;

Na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas», deve-se ler «Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento deverá ser compatível.»;

Por último, no n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê: «Construção de unidades hoteleiras desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores: COS — 0,30; CAS 0,25; Número máximo de pisos — três; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»

Deliberação

Dr. Fernando António Andrez Várzea, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Monchique:

Certifica que a Assembleia Municipal de Monchique na sua 3.ª sessão ordinária, realizada em 27 de junho de 2014, de acordo com a competência que lhe é deferida pelo estatuído no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto nas alíneas *g)* e *r)* do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal correspondente, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Plano Diretor Municipal de Monchique.

Mais certifica que a votação exercida sobre a proposta foi aprovada em minuta.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Mesa Assembleia Municipal,
Dr. Fernando António Andrez Várzea.

Plano Diretor Municipal de Monchique — Alteração

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 29.º e 30.º do regulamento do PDM de Monchique, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

- 1 —
2 —

a) Número máximo de pisos — três. Tratando-se de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções;

b)

c) Estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento tem que cumprir o estabelecido em portaria. Para os estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas e para os hotéis rurais a dotação mínima de estacionamentos é de 20 % das unidades de alojamento, situado no empreendimento ou na sua proximidade.

- 3 — Revogado
4 —
5 —

a)
b)

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
2 —

a) Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do ter-

reno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções;

b)

c) Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento tem que cumprir o estabelecido em portaria. Para os estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas e para os hotéis rurais a dotação mínima de estacionamentos é de 20 % das unidades de alojamento, situado no empreendimento ou na sua proximidade.

3 — Revogado.

4 —

5 —

6 —

a)

b) »

607980253

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8691/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b)* do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência de um concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 7 de julho de 2014, com o trabalhador abaixo indicado:

Filipe Manuel Simanita dos Santos da Silva Moraes, inserido na carreira e categoria de Fiscal Municipal (2.ª classe), posicionado no escalão 1, índice 190 (683,13 €), a que corresponde a 1.ª Posição, Nível 05, da Tabela Remuneratória Única. O trabalhador fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro, engenheiro.

307954755

Aviso n.º 8692/2014

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g)*, n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k)*, n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicadas em Projeto, na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovadas, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30.04.2014, e por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30.06.2014.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro.

307951555

Aviso n.º 8693/2014

Regulamento de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k)*, n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, o Regulamento de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical do Município de Odemira, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 69, de